



**TERMO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO NºDP01/2025-SEADM**

O senhor, ALBERI FARRAPO DE OLIVEIRA, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Tianguá, vem abrir o presente processo administrativo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CE.**

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aduz o artigo 75, inciso XV da Lei 14.133 de 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Justificativa para a Dispensa de Licitação na Contratação do Instituto Consulpam para Realização de Concurso Público

A contratação direta do **Instituto Consulpam Consultoria Público-Privada** para a organização e execução de concurso público pela Prefeitura Municipal de Tianguá – CE encontra respaldo jurídico no **artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**. Este dispositivo legal permite a dispensa de licitação para a contratação de instituições brasileiras sem fins lucrativos que tenham por finalidade estatutária o desenvolvimento institucional, entre outras atividades.

1. Natureza Jurídica e Finalidade Estatutária do Instituto Consulpam

O **Instituto Consulpam** é uma **associação de direito privado, sem fins lucrativos**, conforme estabelecido em seu Estatuto Social. Dentre suas finalidades, destacam-se:

Inciso IV: "Prestar serviços técnicos especializados a entidades públicas e privadas ou empreender, em conjunto com estas, projetos e serviços especializados de natureza técnica."

Inciso XIV: "Elaborar, planejar, organizar, executar e gerenciar concursos públicos para o provimento de cargos públicos ou processos seletivos simplificados."



Essas disposições estatutárias evidenciam que o Instituto possui como objetivo o **desenvolvimento institucional** por meio da prestação de serviços técnicos especializados, incluindo a realização de concursos públicos. Tal alinhamento entre a finalidade estatutária e o objeto contratual atende aos requisitos legais para a dispensa de licitação.

2. Jurisprudência e Pareceres Favoráveis

A legalidade da contratação direta de instituições sem fins lucrativos para a realização de concursos públicos é corroborada por entendimentos jurisprudenciais e pareceres de órgãos de controle. O **Tribunal de Contas da União (TCU)**, por meio da **Súmula nº 250**, estabelece que:

"A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado."

Adicionalmente, a **Súmula nº 287** do TCU dispõe:

"É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado."

Embora tais súmulas se refiram à legislação anterior, seus princípios permanecem aplicáveis e reforçam a possibilidade de contratação direta quando há compatibilidade entre a natureza da instituição, sua finalidade estatutária e o objeto do contrato.

3. Benefícios da Contratação Direta

A contratação direta de um Instituto traz diversos benefícios para a Administração Pública Municipal, tais como:

1. **Celeridade:** Redução de prazos processuais, permitindo a rápida reposição de cargos vagos e a continuidade dos serviços públicos essenciais.
2. **Especialização:** Aproveitamento da expertise de uma instituição especializada, garantindo a qualidade e a lisura do certame.
3. **Economicidade:** Otimização de recursos públicos, evitando gastos adicionais com processos licitatórios e possíveis retrabalhos decorrentes de seleções mal conduzidas.

Diante do exposto, a contratação do Instituto Consulpam para a realização do concurso público pela Prefeitura Municipal de Tianguá – CE, mediante dispensa de licitação, está plenamente fundamentada nos termos do **artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**. A entidade atende a



todos os requisitos legais, possui finalidade estatutária compatível com o objeto contratado e detém reconhecida capacidade técnica e reputação ético-profissional, assegurando a eficiência e a transparência necessárias ao processo seletivo.

□ **ART. 72, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21.**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO.

A SOLICITAÇÃO DE DESPESAS OU DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA -- DFD, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS E TERMO DE REFERÊNCIA no presente caso, encontram-se anexos aos autos.

□ **ART. 72, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**

ESTIMATIVA DE DESPESA, QUE DEVERÁ SER CALCULADA NA FORMA ESTABELECIDA NO ART. 23 DESTA LEI

Nos termos do **artigo 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a estimativa de despesa deve ser previamente calculada com base nos critérios estabelecidos no **artigo 23 da referida legislação**, garantindo **compatibilidade entre o objeto contratado e os valores praticados no mercado**, além da observância dos princípios da **economicidade, eficiência e razoabilidade** na gestão dos recursos públicos.

1. Estimativa de Despesa e Cálculo do Valor da Contratação

A presente contratação para a realização do **concurso público da Prefeitura Municipal de Tianguá – CE** segue metodologia de cálculo fundamentada na **projeção de receitas advindas das taxas de inscrição dos candidatos**. O modelo de custeio adotado garante **autossuficiência financeira** ao certame, sem comprometer o orçamento do Município.

A **estimativa total da despesa** foi calculada conforme o seguinte critério:

Valor Total Estimado = \sum (Quantidade Estimada de Inscritos \times Preço Unitário por Inscrição)

Com base nos dados projetados, tem-se o seguinte quadro de estimativa:

Nível	Quantidade Estimada	Preço Unitário (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
Fundamental	1.600	65,00	104.000,00
Médio	1.200	100,00	120.000,00
Superior	1.500	140,00	210.000,00
Total Global	4.300	Valor Total Estimado	434.000,00



2. Relação com o Artigo 23 da Lei nº 14.133/2021

O **artigo 23 da Lei nº 14.133/2021** estabelece que a Administração Pública deve utilizar critérios técnicos e metodológicos para estimar os valores da contratação, garantindo **compatibilidade com preços de mercado e evitando sobrepreço ou superfaturamento**.

A estimativa da presente contratação seguiu os seguintes parâmetros exigidos pelo artigo 23:

1. **Levantamento de mercado realizado com base em contratações similares** verificadas no **Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE)**, onde foram analisados concursos públicos organizados por instituições de notória especialização.
2. **Análise da compatibilidade entre os valores praticados e os custos efetivos da execução do serviço**, assegurando que os preços unitários das taxas de inscrição estejam dentro da média do mercado e sejam suficientes para cobrir os custos do certame.
3. **Definição clara das despesas cobertas pela arrecadação das taxas**, incluindo logística, impressão de provas, segurança, infraestrutura e pessoal técnico, garantindo que o custo do concurso seja **totalmente absorvido pelas inscrições, sem necessidade de complementação financeira pelo Município**.

A estimativa da despesa para a realização do concurso público **está fundamentada nos critérios estabelecidos no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021**, garantindo **transparência, economicidade e alinhamento com os valores praticados no mercado**.

Além disso, o modelo de custeio adotado assegura que o **Município de Tianguá – CE não terá despesas adicionais**, pois os custos serão integralmente cobertos pelas taxas de inscrição, **atendendo plenamente ao princípio da eficiência na gestão de recursos públicos**.

Dessa forma, conclui-se que a **estimativa de despesa apresentada é adequada, justificada e atende aos requisitos legais estabelecidos pelo artigo 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

ART. 72, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 - PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS, SE FOR O CASO, QUE DEMONSTREM O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS.

Nos termos do **artigo 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, a contratação da instituição especializada para a realização do concurso público da **Prefeitura Municipal de Tianguá – CE** deve ser acompanhada de **parecer jurídico e pareceres técnicos**, quando necessário, **demonstrando o atendimento dos requisitos legais, técnicos e administrativos exigidos**.



1. Parecer Jurídico

A Procuradoria-Geral do Município ou outro órgão competente deverá emitir **parecer jurídico vinculante**, analisando a **legalidade e a conformidade da contratação direta**, nos seguintes aspectos:

1. **Fundamentação Jurídica da Dispensa de Licitação:** A contratação direta está respaldada no **artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a dispensa de licitação para a contratação de **instituições sem fins lucrativos** que tenham por **finalidade estatutária o apoio ao desenvolvimento institucional**. A análise jurídica deverá verificar se a instituição contratada **atende a esse requisito**.
2. **Compatibilidade da Finalidade Estatutária com o Objeto Contratado:** A instituição deve possuir **finalidade estatutária expressamente compatível com a organização de concursos públicos**. O estatuto social do contratado deve ser analisado para garantir que a entidade **possui a capacidade técnica e institucional** para a execução do objeto.
3. **Verificação da Regularidade da Instituição:** O parecer jurídico deverá confirmar a **regularidade da instituição perante os órgãos competentes**, incluindo **Certidão Negativa de Débitos (CND)**, regularidade **fiscal, trabalhista e previdenciária**, bem como **ausência de impedimentos para contratação com a Administração Pública**.
4. **Análise das Cláusulas Contratuais:** O contrato deve **prever de forma clara e detalhada** as obrigações das partes, penalidades, prazos de execução e critérios de fiscalização, garantindo segurança jurídica à Administração Municipal.

Com base nessas verificações, o **parecer jurídico deverá concluir pela legalidade e viabilidade da contratação**, recomendando sua formalização caso **todos os requisitos legais sejam cumpridos**.

2. Parecer Técnico

Além do parecer jurídico, a Administração pode solicitar **parecer técnico**, elaborado por órgãos internos ou externos, para **comprovar a viabilidade operacional e econômica da contratação**, abordando os seguintes pontos:

1. **Análise da Necessidade da Contratação:** Demonstração de que o certame é indispensável para **garantir a continuidade dos serviços públicos**, evitando a descontinuidade administrativa devido à vacância de cargos efetivos.
2. **Levantamento de Mercado e Compatibilidade com Preços Praticados:** Verificação de que os valores das taxas de inscrição estão **compatíveis com o praticado por outras administrações públicas**, evitando sobrepreço ou subestimação dos custos.
3. **Capacidade Técnica da Instituição:** Confirmação de que a entidade contratada possui **experiência comprovada na organização de concursos públicos**, considerando sua atuação em processos seletivos anteriores.
4. **Viabilidade Econômica do Modelo de Custeio:** Avaliação da sustentabilidade financeira da contratação, considerando que **o concurso será custeado exclusivamente pelas taxas de inscrição**, sem impacto ao orçamento municipal.



3. Conclusão

O parecer jurídico e os pareceres técnicos são essenciais para assegurar a legalidade, a viabilidade técnica e a economicidade da contratação, garantindo que o processo atenda aos princípios da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Dessa forma, a emissão desses pareceres reforça a transparência e a segurança jurídica da contratação, evidenciando que todos os requisitos exigidos pelo artigo 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 foram plenamente atendidos.

ART. 72, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

A demonstração de compatibilidade encontra-se anexada aos autos, mediante a Disponibiliza de Recursos Financeiros – DRF, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar N.º 101, de 4 de maio de 2000), tendo sido apontado a existência de créditos orçamentários disponíveis para a presente contratação, bem como, fonte de recursos correspondente.

ART. 72, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 - COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.

A princípio, os documentos de habilitação restaram por devidamente solicitados de contratação direta, tudo de forma antecipada para os proponentes interessados.

Para fins de utilização do critério de escolha dos documentos a serem exigidos, este procedimento se deu pela realização da verificação da natureza do objeto, ante a fundamentação e a complexidade da demanda, tudo isso, em contraponto ao rol de documentos possibilitados e elencados no art. 62 da Nova Lei de Licitações.

Todo o envio dos documentos de habilitação se deu através do e-mail da Prefeitura Municipal de Tianguá, tendo o proponente disponibilizado a documentação no prazo determinado.

Na fase de julgamento, observou-se que a proponente apresentou todos os documentos solicitados, logo, tendo havido o total preenchimento dos requisitos editalícios, tudo conforme documentação comprobatória anexa aos autos.

ART. 72, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO.

A escolha do Instituto Consulpam Consultoria Público-Privada para a realização do concurso público da Prefeitura Municipal de Tianguá – CE fundamenta-se em uma criteriosa análise de mercado, considerando a experiência, a expertise técnica e a notória especialização da instituição na organização e execução de certames públicos.



1. Levantamento de Mercado e Análise Comparativa

Foi realizada uma consulta ao **Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE)**, onde verificou-se que o **Instituto Consulpam** foi a entidade responsável pela condução da maior parte dos concursos públicos realizados por diversas prefeituras e câmaras municipais no Estado do Ceará. Dentre os certames organizados recentemente pelo Instituto, destacam-se:

PREFEITURA	LICITANTE	Nº DO PROCESSO	NIVEL	VALOR DA INSCRIÇÃO	LINK:
Câmara Municipal de Pacatuba/CE	INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICA PRIVADA CPF/CNPJ: 08.381.236/000-1-27	2024.08.21.01	FUNDAMENTAL	R\$ 68,00	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/234970/licit/170170
			MÉDIO	R\$ 102,00	
			SUPERIOR		
Câmara Municipal de Pentecostes/CE	INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICA PRIVADA CPF/CNPJ: 08.381.236/000-1-27	90002/2024	FUNDAMENTAL	R\$ 88,90	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/235231/licit/170300
			MÉDIO	R\$ 105,50	
			SUPERIOR		
Prefeitura Municipal de Jaguaratama	INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICA PRIVADA CPF/CNPJ: 08.381.236/000-1-27	2023111601	FUNDAMENTAL	R\$ 65,00	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/224471/licit/164141
			MÉDIO	R\$ 95,00	
			SUPERIOR	R\$ 149,00	
Prefeitura Municipal de Camocim	INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICA PRIVADA CPF/CNPJ: 08.381.236/000-1-27	2023.10.16.001	FUNDAMENTAL		https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/223158/licit/163278
			MÉDIO	R\$ 91,75	
			SUPERIOR	R\$ 142,50	
Prefeitura Municipal de Monseñor Tabosa	INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICA PRIVADA CPF/CNPJ: 08.381.236/000-1-27	002.2024-SMAF	FUNDAMENTAL		https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/dispensa_inexibibilidade/detalhes/proc/230613/licit/40944
			MÉDIO	R\$ 100,00	
			SUPERIOR	R\$ 140,00	
Prefeitura Municipal de Ubajara	INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICA PRIVADA CPF/CNPJ: 08.381.236/000-1-27	01.02.2024.01/2024	FUNDAMENTAL	R\$ 80,00	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/dispensa_inexibibilidade/detalhes/proc/241829/licit/44876
			MÉDIO	R\$ 110,00	
			SUPERIOR	R\$ 130,00	



Este levantamento **demonstra que a instituição é uma das mais atuantes na área de realização de concursos públicos no Estado do Ceará**, o que reforça sua capacidade de atender com eficiência e segurança jurídica a necessidade da Prefeitura Municipal de Tianguá.

2. Capacidade Técnica e Atuação Reconhecida

O **Instituto Consulpam** possui atestados de capacidade técnica emitidos por diversos órgãos públicos, incluindo **Prefeituras Municipais e Câmaras Legislativas**, que atestam a execução satisfatória de serviços relacionados à organização de concursos públicos. Dentre os documentos analisados, destacam-se:

- **Certidão de Registro de Capacidade Técnica (CRA-CE)**

- b) Emitida pelo **Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE**, certificando que o Instituto está regularmente habilitado e apto para prestar serviços na área de concursos públicos.

- **Atestados de Capacidade Técnica**

- d) Atestado emitido pelo **Município de Horizonte – CE**, informando que o Instituto Consulpam foi responsável pela organização e aplicação de concursos com mais de **61.124 candidatos inscritos**, demonstrando ampla experiência na realização de certames de grande porte.
- e) Atestado do **Município de Cascavel – CE**, confirmando a execução do planejamento, organização e processamento dos resultados de concurso público para provimento de cargos efetivos.
- f) A capacidade técnica do **Instituto Consulpam** está devidamente comprovada pela realização bem-sucedida de concursos anteriores, garantindo o cumprimento das etapas do certame, desde a elaboração do edital até a homologação dos resultados.

3. Conformidade com o Artigo 75, Inciso XV, da Lei 14.133/2021

A contratação direta do Instituto Consulpam por **dispensa de licitação** encontra amparo legal no **artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a contratação de **instituições sem fins lucrativos que tenham por finalidade o desenvolvimento institucional e a execução de atividades técnicas especializadas**.

O Estatuto Social do Instituto Consulpam **prevê expressamente a realização de concursos públicos** como uma de suas finalidades institucionais, enquadrando-se no requisito legal necessário para a dispensa de licitação. Destacam-se os seguintes dispositivos do Estatuto:

Inciso IV: "Prestar serviços técnicos especializados a entidades públicas e privadas ou empreender, em conjunto com estas, projetos e serviços especializados de natureza técnica."



Inciso XIV: "Elaborar, planejar, organizar, executar e gerenciar concursos públicos para o provimento de cargos públicos ou processos seletivos simplificados."

Além disso, a **regularidade fiscal e jurídica da entidade foi atestada por documentos emitidos por órgãos oficiais**, como os registros do CRA-CE e declarações notariais que autenticam sua idoneidade e atuação em conformidade com a legislação vigente.

4. Economicidade e Eficiência Administrativa

A escolha do Instituto Consulpam como fornecedor para a realização do concurso público da Prefeitura Municipal de Tianguá **também se justifica pela economicidade da proposta apresentada**, que deverá observar os seguintes fatores:

4. **O concurso será financiado integralmente pelas taxas de inscrição dos candidatos**, não gerando ônus para o erário municipal.
5. **A entidade já possui experiência na realização de certames similares**, o que reduz significativamente os riscos de falhas operacionais ou necessidade de retrabalho.
6. **O histórico de atuação do Instituto demonstrarem a realização de processos transparentes e bem estruturados**, evitando questionamentos jurídicos e garantindo maior segurança ao município.

Diante desses elementos, a **opção pelo Instituto Consulpam revela-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública**, assegurando um **processo seletivo eficiente, transparente e alinhado com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.

5. Conclusão

Com base no levantamento de mercado, na análise da capacidade técnica do Instituto Consulpam e na compatibilidade da entidade com os requisitos da **Lei 14.133/2021**, conclui-se que a escolha desta instituição para a realização do concurso público da Prefeitura Municipal de Tianguá atende plenamente aos princípios da Administração Pública, conferindo **segurança jurídica, economicidade e eficiência** ao processo seletivo.

A contratação direta do Instituto, respaldada pelo **artigo 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021**, **minimiza riscos operacionais e jurídicos**, garantindo a celeridade e a qualidade da execução do concurso, assegurando que o município **possa recompor seu quadro de servidores de forma meritocrática e transparente**.

ART. 72, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 JUSTIFICATIVA DE PREÇO.

Nos termos do **artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021**, a Administração Pública deve apresentar **justificativa do preço** da contratação, demonstrando que os valores pactuados são **compatíveis com os praticados no mercado** e que a escolha do modelo de contratação **assegura economicidade, transparência e eficiência na utilização dos recursos públicos**.



1. Critérios Utilizados na Formação do Preço

A **estimativa de preços** para a contratação da instituição especializada na organização do concurso público foi elaborada **com base em levantamento de mercado**, considerando:

1. **Contratações similares realizadas por outros entes públicos**, especialmente em municípios de porte semelhante ao de Tianguá – CE;
2. **Valores praticados em contratos anteriores** firmados por instituições com expertise na realização de concursos públicos;
3. **Consulta ao Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE)**, onde foram identificados preços médios cobrados para serviços de mesma natureza;
4. **Critérios técnicos para dimensionamento dos custos operacionais envolvidos**, incluindo logística, confecção de provas, segurança, correção, divulgação e suporte técnico.

O levantamento de mercado confirmou que os valores estimados para as taxas de inscrição estão **dentro dos padrões praticados em outros concursos municipais no Estado do Ceará**, assegurando que **não há sobrepreço ou superfaturamento na contratação**.

2. Modelo de Custeio e Viabilidade Econômica

O modelo adotado para custeio do concurso público prevê que **a totalidade dos custos será coberta exclusivamente pelas taxas de inscrição pagas pelos candidatos**, sem qualquer impacto orçamentário para o Município. Dessa forma:

1. **O Município não arcará com despesas diretas ou indiretas relativas à execução do certame**, pois o pagamento pelos serviços prestados pela contratada será realizado com base no número de candidatos inscritos e nos valores unitários estabelecidos.
2. **Os valores das taxas de inscrição foram dimensionados de forma a cobrir integralmente os custos do concurso**, sem gerar excedentes ou déficits financeiros para a contratada, garantindo a **autossuficiência do modelo**.
3. **A variação no número de inscritos impactará diretamente o montante final a ser pago à contratada**, garantindo proporcionalidade entre o serviço prestado e a arrecadação gerada pelo certame.

O valor estimado para a execução do contrato segue a seguinte estrutura:

Nível	Quantidade Estimada	Preço Unitário (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
Fundamental	1.600	65,00	104.000,00
Médio	1.200	100,00	120.000,00
Superior	1.500	140,00	210.000,00
Total Global	4.300	Valor Total Estimado	434.000,00



3. Comparação com Valores Praticados no Mercado

A pesquisa de mercado realizada demonstrou que os valores unitários estabelecidos para as taxas de inscrição **estão em conformidade com a média praticada por outras administrações municipais no Estado do Ceará**, conforme evidenciado no Portal de Licitações do TCE-CE.

Além disso, a experiência da instituição contratada na realização de concursos públicos garante que o **valor estimado é adequado à complexidade e às exigências do certame**, assegurando que a **contratação será executada com qualidade e economicidade**.

A **justificativa de preço** demonstra que os valores previstos para a execução do concurso público da Prefeitura Municipal de Tianguá – CE:

1. **Estão dentro da média do mercado**, conforme pesquisa em contratações similares realizadas por outros municípios;
2. **São proporcionais aos serviços prestados**, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da contratação;
3. **Não geram impacto financeiro ao Município**, uma vez que a arrecadação das taxas de inscrição é **suficiente para custear integralmente a realização do certame**;
4. **Asseguram economicidade e transparência**, garantindo um processo de seleção pública eficiente, sem desperdício de recursos e com total conformidade legal.

Dessa forma, conclui-se que a contratação atende plenamente aos requisitos do **artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021**, garantindo **eficiência, economicidade e regularidade na utilização dos recursos públicos**.

ART. 72, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

O termo de autorização para fins de abertura e instauração do presente procedimento encontra-se anexo aos autos. Nele, encontra-se a fundamentação a ser adotada ao presente procedimento, o tipo e o critério de julgamento, bem como, os documentos anexos a abertura e formalização do processo.

3. CONCLUSÃO

Considerando a verificação do preenchimento dos requisitos legais estipulados pela **LEI FEDERAL N.º 14.133/21**, claramente havendo o enquadramento do objeto ante a fundamentação escolhida, como também tendo sido verificado o preenchimento de todos os requisitos formais de formalização a que se fazem imprescindíveis ao presente procedimento de contratação, logo, conclui-se pela procedência da demanda e pela contratação do objeto.

Tianguá/Ceará, 18 de fevereiro de 2025.


ALBERI FARRAPO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO